

Ao Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal da Serra e demais Vereadores.

Os Vereadores que a esta subscrevem, vem, pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal, após a tramitação regimental e dada ciência ao plenário desta Casa de Leis, seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Chefe do Poder Executivo o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº _____/2026

Ementa: Dispõe sobre dar efetividade a Lei Federal nº 8.907/1994 e a Lei Estadual nº 5.209/1996, que tratam da manutenção do padrão dos uniformes escolares nas redes privadas no prazo mínimo de 05 (cinco) anos de sua adoção, no município da Serra e dá outras providências.

Art. 1º Esta Lei regulamenta e torna efetiva, no âmbito do Município da Serra, a aplicação da Lei Federal nº 8.907, de 6 de julho de 1994, e da Lei Estadual nº 5.209, de 29 de abril de 1996, que proíbem a alteração dos modelos de fardamento escolar antes de transcorrido o prazo de 05 (cinco) anos de sua adoção.

§ 1º A obrigatoriedade de que trata o caput se aplica as instituições de ensino privadas, da educação infantil ao ensino médio, localizadas no Município da Serra.

§ 2º Findo o prazo de cinco anos, caso a instituição de ensino opte pela mudança do uniforme, o modelo antigo deverá ser aceito por, no mínimo, 01 (um) ano letivo.

Art. 2º A fiscalização do cumprimento do disposto nesta Lei caberá à Prefeitura Municipal da Serra, podendo ser por meio do seu órgão de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON Municipal.



📞 27 9966-24241

@antonio_carlos_cea

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará a instituição de ensino infratora às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), a serem apuradas e aplicadas pelo PROCON Municipal, garantido o contraditório e a ampla defesa.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber, definindo os procedimentos administrativos para o recebimento de denúncias, instauração de processos e aplicação das sanções.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como finalidade primordial dar efetividade a um arcabouço jurídico já existente, que visa proteger o orçamento das famílias contra a prática abusiva da alteração frequente e arbitrária dos uniformes escolares. Tanto a **Lei Federal nº 8.907, de 1994**, quanto a **Lei Estadual nº 5.209, de 1996**, já consagram o direito das famílias de não serem oneradas com a troca dos fardamentos por um período mínimo de cinco anos.

Contudo, a existência da norma, por si só, não garante o seu cumprimento. É necessária a criação de um mecanismo local, ágil e acessível para que o cidadão possa reivindicar seu direito. Este projeto de lei municipal cumpre exatamente este papel: trazer a aplicação das leis federal e estadual para a esfera de competência do município, designando um órgão fiscalizador para garantir que a legislação seja respeitada em nosso território.



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 310030003500380032003A005000, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.



Diante do exposto, a aprovação desta proposição é medida que se impõe para assegurar que os direitos já garantidos em lei se tornem uma realidade palpável para as famílias serranas, promovendo justiça social e a defesa intransigente do orçamento familiar. Por essa razão, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste relevante Projeto de Lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal da Serra, 29 de janeiro de 2026.

ANTÔNIO CARLOS CEA

Vereador - Republicanos



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3100300035003800380032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

